



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, APONTANDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR BOTA-FORAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MG

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, APONTANDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR BOTA-FORAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MG, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Ao sexto dia de maio de 2022, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia - MG, CEP 33010-000, tel: 3641-4938, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Araguari, nº 511, 7º andar, Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº 24.121.744/0001-22, neste ato representada pelo seu Representante PIETRO AVELAR SILVA SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 074.041.216-71, ajustam entre si o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

P. AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI

24121744000122

Assinado digitalmente por P. AVELAR
CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
24121744000122
D.O. DIRETO: CMCP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=C BOLLINI Multiside v5, OU=08155925000189,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P. AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI/24121744000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Eletronicamente sua localização sig assinatura aqui
Data: 2022.05.06 15:16:43
Verbo: /

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Assessoria Técnica Ambiental para elaboração de laudo técnico, apontando os impactos ambientais causados por Bota-foras localizados no município de Santa Luzia- MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, que deve obedecer a este Projeto Básico;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos, relacionadas ao objeto, solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto;
- e) Rejeitar o objeto da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causado a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI
24121744000122

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA
E SERVICOS EIRELI-24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09155825000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado P1 A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI-24121744000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 11:59:20-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas em PROPOSTA COMERCIAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;
- II. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na execução deste objeto;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Garantir a qualidade dos serviços, objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, terá início no ato de sua publicação e validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA
E SERVICOS EIRELI 24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SCLLITI Multipla v5, OU=09155925000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI 24121744000122

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
24121744000122
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

à CONTRATADA a importância total de R\$ 65.485,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

- 1 50% (quarenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 2 50% (trinta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos, no qual se refere a ordem de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e termo de entrega definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ 65.485,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.35.00, Ficha - 0014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**

24121744000132

Rua Dinema, 750 - Centro - Santa Luzia - MG

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA
E SERVICOS EIRELI:24121744000132
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09155925000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI:24121744000132

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 12:01:42-03'00"

Centro - Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,2% sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, e ainda, poderá ser rescindido a qualquer momento, pela contratante, sem qualquer aplicação de multa.

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**

24121744000122

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA
E SERVICOS EIRELI:24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09155925000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS
EIRELI:24121744000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 12:02:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial
- d) sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução de empresa;
- i) Alteração Social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**

24121744000122

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI:24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AG SOLUTI Multipla v5, OU=09155925000188,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI:
24121744000122

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 12:03:17-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a prestação do serviço, objeto deste contrato, será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será iniciado a partir da data da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução direta pela CONTRATADA.

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**
24121744000122

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI:24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC Soluti Multipla v5, OU=09155925000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI:
24121744000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.10 12:06:06-03'00'
xml:PEM:-----BEGIN-----

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos totais e/ou parciais da execução dos serviços poderão ser prorrogados, mantida as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

**P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI**

24121744000122/50

Assinado digitalmente por P.AVELAR CONSULTORIA
E SERVICOS EIRELI:24121744000122
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SOLLITI Multipla vs. OU=09155925000186,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3,
CN=P.AVELAR CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI:
24121744000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.03 09:00
Foxit PDF Reader Versão: 1112.1

Centro Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia – MG, 06 de maio de 2022

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
PRESIDENTE WANDER ROSA DE CARVALHO JÚNIOR

CONTRATADA:

P.AVELAR
CONSULTORIA E
SERVICOS
EIRELI:24121744000122

Assinado de forma digital por
P.AVELAR CONSULTORIA E
SERVICOS EIRELI:24121744000122
Dados: 2022.05.10 11:53:12 -03'00'

P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE PIETRO AVELAR SILVA SANTOS

TESTEMUNHAS: